

1982, fica criado o Conselho Regional de Psicologia - Nona Região (CRP-09), com jurisdição no Estado de Goiás e sede na cidade de Goiânia. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Nona Região será instalado a 27 de agosto de 1983, aplicando-se a ele as disposições da Resolução CFP nº 002/74, no que couberem. Art. 39 - Os profissionais inscritos na Primeira Região, até 26 de agosto de 1983, domiciliados no Estado de Goiás, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da Nona Região, na data de sua instalação. Art. 49 - O Conselho Federal de Psicologia, através de Resolução, designará 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, para o primeiro mandato, de 03 (três) anos. Art. 59 - No mesmo dia da instalação do Conselho Regional da Nona Região, será eleita e empossada a primeira diretoria, com mandato de 01 (um) ano. Art. 69 - O Conselho Regional da Nona Região, na mesma data de sua instalação, será convocado pelo seu Presidente para elaborar o seu regimento. Art. 79 - A tabela de anuidades, taxas e emolumentos do CRP-09 será estabelecida pelo CFP, ouvida a Primeira Região. Art. 89 - A proposta de orçamento do novo CRP será elaborada e aprovada pelo Conselho Federal, antes da instalação, e terá aplicação no primeiro ano de funcionamento. Art. 99 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 020/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Psicologia - 10ª Região (CRP-10) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua reunião de 20 de novembro de 1982, RESOLVE: Art. 19 - Por força do Art. 19 da Resolução CFP nº 018/82, de 20 de novembro de 1982, fica criado o Conselho Regional de Psicologia - Décima Região (CRP-10), com jurisdição nos Estados do Pará e do Amazonas e Territórios Federais do Amapá e de Roraima e sede e foro na cidade de Belém. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Região será instalado a 27 de agosto de 1983, aplicando-se a ele as disposições da Resolução CFP nº 002/74, no que couberem. Art. 39 - Os profissionais inscritos na Primeira Região, até 26 de agosto de 1983, domiciliados nos Estados do Pará e do Amazonas e nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da Décima Região, na data de sua instalação. Art. 49 - O Conselho Federal de Psicologia, através de Resolução, designará 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, para o primeiro mandato, de 03 (três) anos. Art. 59 - No mesmo dia de instalação do Conselho Regional da Décima Região, será eleita e empossada a primeira diretoria, com mandato de 01 (um) ano. Art. 69 - O Conselho Regional da Décima Região, na mesma data de sua instalação, será convocado pelo seu Presidente para elaborar o seu regimento. Art. 79 - A tabela de anuidades, taxas e emolumentos do CRP-10 será estabelecida pelo CFP, ouvida a Primeira Região. Art. 89 - A proposta de orçamento do novo CRP será elaborada e aprovada pelo Conselho Federal, antes da instalação e terá aplicação no primeiro ano de funcionamento. Art. 99 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 021/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Fixa nova jurisdição do Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região (CRP-02).

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de atribuições que lhe conferem o Art. 6º, letra "m" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Art. 6º, inciso XVI, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, RESOLVE: Art. 19 - A jurisdição do Conselho Regional de Psicologia - Segunda Região (CRP-02), fixada pela Resolução CFP nº 002/74, de 19 de julho de 1974, ficará circunscrita, a partir do dia 27 de agosto de 1983, ao Estado de Pernambuco e ao Território Federal de Fernando de Noronha. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Segunda Região (CRP-02) continuará tendo sede e foro na cidade de Recife. Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 022/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região (CRP-011) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua reunião de 20 de novembro de 1982, RESOLVE: Art. 19 - Por força do Art. 19 da Resolução CFP nº 021/82, de 20 de novembro de 1982, fica criado o Conselho Regional de Psicologia - Décima Primeira Região (CRP-011), com jurisdição nos Estados do Ceará, do Piauí e do Maranhão e sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Primeira Região será instalado a 27 de agosto de 1983, aplicando-se a ele as disposições da Resolução CFP nº 002/74, no que couberem. Art. 39 - Os profissionais inscritos na Segunda Região, até 26 de agosto de 1983, domiciliados nos Estados do Ceará, do Piauí e do Maranhão, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da Décima Primeira Região, na data de sua instalação. Art. 49 - O Conselho Federal de Psicologia, através de Resolução, designará 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, para o primeiro mandato, de 03 (três) anos. Art. 59 - No mesmo dia da instalação do Conselho Regional da Décima Primeira Região, será eleita e empossada a primeira diretoria, com mandato de 01 (um) ano. Art. 69 - O Conselho Regional da Décima Primeira Região, na mesma data de sua instalação, será convocado pelo seu Presidente para elaborar o seu regimento. Art. 79 - A tabela de anuidades, taxas e emolumentos do CRP-11 será estabelecida pelo CFP, ouvida a Segunda Região. Art. 89 - A proposta de orçamento do novo CRP será elaborada e aprovada pelo

lo Conselho Federal, antes da instalação, e terá aplicação no primeiro ano de funcionamento. Art. 99 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 023/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-12) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua reunião de 20 de novembro de 1982, RESOLVE: Art. 19 - Por força do Art. 19 da Resolução CFP nº 021/82, de 20 de novembro de 1982, fica criado o Conselho Regional de Psicologia - Décima Segunda Região (CRP-12), com jurisdição nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e sede e foro na cidade de João Pessoa. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Segunda Região será instalado a 27 de agosto de 1983, aplicando-se a ele as disposições da Resolução CFP nº 002/74, no que couberem. Art. 39 - Os profissionais inscritos na Segunda Região, até 26 de agosto de 1983, domiciliados nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da Décima Segunda Região, na data de sua instalação. Art. 49 - O Conselho Federal de Psicologia, através de Resolução, designará 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, para o primeiro mandato, de 03 (três) anos. Art. 59 - No mesmo dia de instalação do Conselho Regional da Décima Segunda Região, será eleita e empossada a primeira diretoria, com mandato de 01 (um) ano. Art. 69 - O Conselho Regional da Décima Segunda Região, na mesma data de sua instalação, será convocado pelo seu Presidente para elaborar o seu regimento. Art. 79 - A tabela de anuidades, taxas e emolumentos do CRP-12 será estabelecida pelo CFP, ouvida a Segunda Região. Art. 89 - A proposta de orçamento do novo CRP será elaborada e aprovada pelo Conselho Federal, antes da instalação, e terá aplicação no primeiro ano de funcionamento. Art. 99 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 024/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Psicologia - 13ª Região (CRP-13) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua reunião de 20 de novembro de 1982, RESOLVE: Art. 19 - Por força do Art. 19 da Resolução CFP nº 021/82, de 20 de novembro de 1982, fica criado o Conselho Regional de Psicologia - Décima Terceira Região (CRP-13), com jurisdição no Estado de Alagoas e sede e foro na cidade de Maceió. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Terceira Região será instalado a 27 de agosto de 1983, aplicando-se a ele as disposições da Resolução CFP nº 002/74 no que couberem. Art. 39 - Os profissionais inscritos na Segunda Região, até 26 de agosto de 1983, domiciliados no Estado de Alagoas, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da Décima Terceira Região, na data de sua instalação. Art. 49 - O Conselho Federal de Psicologia, através de Resolução, designará 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, para o primeiro mandato, de 03 (três) anos. Art. 59 - No mesmo dia de instalação do Conselho Regional da Décima Terceira Região, será eleita e empossada a primeira diretoria, com mandato de 01 (um) ano. Art. 69 - O Conselho Regional da Décima Terceira Região, na mesma data de sua instalação, será convocado pelo seu Presidente para elaborar o seu regimento. Art. 79 - A tabela de anuidades, taxas e emolumentos do CRP-13 será estabelecida pelo CFP, ouvida a Segunda Região. Art. 89 - A proposta de orçamento do novo CRP será elaborada e aprovada pelo Conselho Federal, antes da instalação, e terá aplicação no primeiro ano de funcionamento. Art. 99 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 025/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Fixa nova jurisdição do Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região (CRP-06).

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de atribuições que lhe conferem o Art. 6º, letra "m" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Art. 6º, inciso XVI, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, RESOLVE: Art. 19 - A jurisdição do Conselho Regional de Psicologia - Sexta Região (CRP-06), fixada pela Resolução CFP nº 014/79, de 21 de abril de 1979, ficará circunscrita, a partir do dia 27 de agosto de 1983, ao Estado de São Paulo. Art. 29 - O Conselho Regional de Psicologia - Sexta Região (CRP-06) continuará tendo sede e foro na cidade de São Paulo. Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 20 de novembro de 1982.

WALDECY ALBERTO MIRANDA
Conselheiro Presidente

MARIA AUXILIADORA MOURA
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 026/82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1982

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região (CRP-14) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua reunião de 20 de novembro de 1982, RESOLVE: Art. 19 - Por força do Art. 19 da Resolução CFP nº 025/82, de 20 de novembro de

RESOLUÇÃO CFP Nº 004/92
DE 12 DE ABRIL DE 1992

EMENTA: Cria novos Conselhos Regionais e fixa nova jurisdição para os Conselhos Desmembrados.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o conjunto da autarquia à grandeza territorial do País e a uma resposta mais rápida aos problemas da categoria aproximando os organismos dirigentes aos locais de atuação da categoria;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo CONSELHO DELIBERATIVO de 11 de abril de 1992

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Regionais de Psicologia da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões.

§ 1º - O Conselho Regional de Psicologia - Nona Região terá jurisdição sobre os Estados de Goiás e Tocantins e sede na cidade de Goiânia.

§ 2º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Região terá jurisdição sobre os Estados do Pará e Amapá e sede na cidade de Belém.

§ 3º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Primeira Região terá jurisdição sobre os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão e sede na cidade de Fortaleza.

§ 4º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Segunda Região terá jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina e sede na cidade de Florianópolis.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos novos Regionais, os regionais seguintes terão suas jurisdições modificadas.

§ 1º - O Conselho Regional de Psicologia da Primeira Região terá sua jurisdição circunscrita ao Distrito Federal, aos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e sua sede permanecerá na cidade de Brasília.



§ 2º - O Conselho Regional de Psicologia da Segunda Região terá sua jurisdição circunscrita aos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e sua sede permanecerá na cidade de Recife.

§ 3º - O Conselho Regional de psicologia da Sétima Região terá sua jurisdição circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul e sua sede permanecerá na cidade de Porto Alegre.

Art. 3º - Os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais que sofreram desmembramento serão automaticamente transferidos para os novos Conselhos Regionais correspondentes, na data de sua instalação.

Art. 4º - Os novos Regionais serão instalados em 27 de setembro de 1992.

Art. 5º - Em 27 de agosto de 1992 serão realizados, conjuntamente com os demais regionais, eleições para os cargos de conselheiros titulares e suplentes dos novos Regionais, cuja proporção obedecerá o disposto no artigo 5º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86).

Art. 6º - As eleições referidas no artigo anterior serão realizadas pelos Conselhos Regionais que sofreram desmembramento, a quem caberá coordenar todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

Art. 7º - Todos os bens móveis e imóveis já alocados nos futuros regionais serão incorporados a seu acervo.

Art. 8º - As despesas para instalação serão rateadas em partes iguais entre o Conselho Regional que sofreu desmembramento e o Conselho Federal de Psicologia, no valor limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para cada novo Regional, valor esse calculado em fevereiro de 1992, que deverão ser repassados até o próximo dia 27 de maio.

Art. 9º - Os Conselhos Regionais que sofreram desmembramento repassarão aos novos Regionais o saldo da arrecadação das anuidades de 1992 relativas aos Psicólogos inscritos nas novas jurisdições, abatendo-se as despesas realizadas com o Conselho Regional desmembrado.

Parágrafo Único - Eventual déficit correspondente no período de setembro de 92 à janeiro de 1993 deverá ser objeto de negociação entre o Regional que sofreu desmembramento e o Regional desmembrado.



Art. 10º - O Conselho Federal de Psicologia alocará o percentual de 3% (três por cento) da cota-parte recebida, no orçamento de 1993; 2% (dois por cento) da cota-parte recebida, no orçamento de 1994 e 1% (um por cento) da cota-parte recebida, no orçamento de 1995; destinada à manutenção dos novos Regionais, com, menos de 1.000 inscritos, condicionada à apresentação de um plano de ação e terá como limite o diferencial entre o arrecadado e o que seria arrecadado por 1.000 Psicólogos.

Art. 11º - O artº 3º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 03 - São as seguintes as zonas de jurisdição e respectivas sedes dos CRPs:

a) 1ª Região, de sigla CRP-01, com jurisdição no Distrito Federal, e nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e tendo sua sede na cidade de Brasília.

b) 2ª Região, de sigla CRP-02, com jurisdição nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, e Rio Grande do Norte e tendo sua sede na cidade de Recife.

c) 3ª Região, de sigla CRP-03, com jurisdição nos estados da Bahia e Sergipe, tendo sua sede na cidade de Salvador.

d) 4ª Região, de sigla CRP-04, com jurisdição nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte.

e) 5ª Região, de sigla CRP-05, com jurisdição no estado do Rio de Janeiro, tendo sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

f) 6ª Região, de sigla CRP-06, com jurisdição nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tendo sua sede na cidade de São Paulo.

g) 7ª Região, de sigla CRP-07, com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede na cidade de Porto Alegre.

h) 8ª Região, de sigla CRP-08, com jurisdição no estado do Paraná, tendo sua sede na cidade de Curitiba.

i) 9ª Região, de sigla CRP-09, com jurisdição nos estados de Goiás e Tocantins, tendo sua sede na cidade de Goiânia.

j) 10ª Região, de sigla CRP-10, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, tendo sua sede na cidade de Belém.



l) 11ª Região, de sigla CRP-11, com jurisdição nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, tendo sua sede na cidade de Fortaleza.

m) 12ª Região, de sigla CRP-12, com jurisdição no estado de Santa Catarina, tendo sua sede na cidade de Florianópolis.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de abril de 1992

Antonio Marcos Chaves
ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

Solange Lompa Truda
SOLANGE LOMPA TRUDA
Conselheira-Secretária

